

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 77, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o **recredenciamento** e a **autorização** do Curso de Técnico em **Contabilidade** na modalidade de EaD, do **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira** – Goiânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201614304002852** e com base no Parecer CEE/CEP N. 58, de 26 de abril de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos regulares realizados pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 21.652.711/0001-10, localizado na Avenida Alexandre de Moraes, N. 450, Setor Parque Amazônia, Goiânia/GO, na oferta do Curso Técnico de **Contabilidade** na modalidade de EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, até a presente data.

**Art. 2º - Recredenciar até 31 de dezembro de 2022**, o **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, para oferecer educação profissional de nível médio.

**Art. 3º - Autorizar até 31 de dezembro de 2022**, do Curso Técnico de **Contabilidade** na modalidade de EaD, ofertado pelo **Instituto Tecnológico do Estado de Goiás Sebastião Siqueira**, com 180 vagas por anuais e que sejam agrupadas em turmas de, no máximo, 40 alunos.

**Art. 4º - Aprovar** o Plano de Curso de Técnico em **Contabilidade** na modalidade de EaD, com 910 horas desta, sendo 30% presenciais e a seguinte saída intermediária:

**I – Auxiliar Administrativo** com 330 horas teórico prática, sendo 264 horas a distância e 66 horas presenciais;

**II – Auxiliar de Faturamento** com 255 horas teórico prática, sendo 204 horas a distância e 51 horas presenciais.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 77, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

**Art. 4º - Determinar** que a Instituição atenda as sugestões estabelecidas no relatório Técnico da Comissão de Especialistas especificamente na aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório específico.

**Art. 5º - Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 6º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

**Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 26 dias do mês de abril de 2019.



**Italo de Lima Machado – Presidente**  
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo de Oliveira Silva  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Gláucia Maria Teodoro Reis  
Iêda Leal de Souza  
José Teodoro Coelho  
Jorge de Jesus Bernardo  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Orestes dos Reis Souto  
Railton Nascimento Souza